

1873.

77.

Juro de Direito em cartório em Pinda-
mambungaba.

Waco n.º 3 - P.º 105

Cartas de testamento.

D. Clara Mascandei, f. Álvaro -
Auto Lute da Cunha Carlos

Testamentaria.
Testador.

O Escrivão Chinensis.

Anno do Nascimento de Vasco Duha
Jesus Christo de mil oito centos e setenta
e tres, aos vinte e um de outubro, em
Pindamonhangaba, em um cartão, por
ordem do Sr. Juiz de Direito, autasi o
testamento, que ao diante se vê. Eu
Chinensis Mascandei f. Álvaro, a
recorri.

Arquivo Histórico "Dr. Maldomiro
Benedict de Almeida"
D=J.D.
C=402
D=30

(Alumna)

J. M. I

Alumna

Em nome da Santíssima Trindade, Padre, Filho, e
perfeito Santo, em quem eu Antonio Lourenço da
Cunha Carlos firmemente creio, e a cuja fé
protesto viver e morrer, este he o meu testamento e
disposição de ultima vontade. = Declaro que sou
natural desta cidade, filho legítimo de Joa-
quim Carlos de Otroujo, e de sua mulher el-
garida Brena da Cunha, ambos fallecidos, e
que, achando-me no gozo de perfeito juizo, e de li-
vre uso de minhas faculdades mentaes deliberei
fazer o meu presente testamento. =

Declaro que sou casado a face da Igreja com Dona
Elbária Ferreira de Oliveira Salgado, filha do fidei-
do Padre Antonio da Cunha Salgado, de cujo ma-
trimonio não tivemos filho algum, por isso, na forma
expressa na Lei numero 463 de dois de Setembro de mil
oito centos e quarenta e sette, reconhecendo e habilito
por minha unica, e universal herdeira minha filha
natural Benedita Amélia de Otroujo, que te-
ve no estado de solteira com Theodora, escrava que
foi de D.^a Francisca Ferraz de Otroujo, e depois
de Luiz Figueira de Barros, e hoje liberta, achan-
do-se a dita Theodora no estado de solteira, como
atue hoje existe. =

Declaro que o meu testamento será feito com sim-
plicidade de, sem pompa alguma, e mando que
se delegue minhas de corpo presente por todos
os Padres, que então estiverem nesta cida-
de; assim como se dará mais meia Capel-
la de minhas applicadas em beneficio da
minha alma. =

Declaro que deixo a Elbária Bandeira
a quantia de hum conto de reis, que me

presença, com todas as condições
interlocutoras, visto que a mesma que se
verifica, pelo que se fez que se
respondera convenientemente as per-
guntas que lhe fez de este era um
seu testamento, de fora feito a seu re-
go, de guerra que apprehendera e a
veras que a lei reservada e appre-
hensão lhe fez e ppevados tanto quan-
to seu e ppevados e de guerra e fi-
rao testamento a todo presente a
Doutor christiano Faintina Basso, eler-
gado, foi christiano Thaira de Porto An-
piedade publica e ppevados. Ignacio
Alvarado de Alvarado Junior me-
quevante, doutor Faintina de Coutinho
curia Comendador de Salazar de Al-
varado Alvarado de Alvarado de Alvarado
esta, e mancebo de Alvarado de Alvarado, que
esta me mancebo de Alvarado de Alvarado, que
tudo assignaram, e de tudo deu fe.
Em testemunho do que se fez e ppevados
quevante, Alvarado de Alvarado, que
seguem um publico e notorio.

[Handwritten signatures and names]

Antonio Leite da Cunha Carlos
Antonio Faintina Basso
João Antonio Basso de Porto
Ignacio Alvarado de Alvarado
Antonio Alvarado de Alvarado
Alvarado de Alvarado

Actura.

4
des quize de abril de 1872, em São Paulo, no
cora do fideiussor Antonio Leite da Cunha Carlos, que
viu o fideiussor, fideiussor, em exercício, fideiussor
me Alvarado de Alvarado, campo de guerra, ali por da-
dos de guerra de Alvarado de Alvarado foi apresentado este
testamento, de guerra em o fideiussor que fideiussor
Leite da Cunha Carlos. Recebido pelo fideiussor, e
me o fideiussor, e me fideiussor este testamento a me fideiussor
alguem, pelo que insinuou levar este, que as-
signou com duas testemunhas e ppevados
Em Cláudio Marcando de Oliveira, e
[Signature] Domingos de Alvarado de Alvarado
[Signature] Ignacio Alvarado de Alvarado
[Signature] Miguel de Alvarado

Em
Em seguida se procedeu ao fideiussor, fideiussor
t, em exercício, fideiussor Alvarado de Alvarado.
Em Cláudio Marcando de Oliveira, e

61-7
C. Alvarado de Alvarado de Alvarado de Alvarado
[Signature] Data.

Na m. data supra se fez este acta. Em Cláudio
Marcando de Oliveira, e

Carta que se fez de Alvarado de Alvarado de Alvarado, 1.^o
testamento, para assignar uma
de assignação de testamento. Deu fe. em
15 de Alvarado de Alvarado.

Cláudio Marcando de Oliveira.

Actura.
des quize de abril de 1872, em São Paulo, no
cora do fideiussor Antonio Leite da Cunha Carlos,
em um acta em exercício, ali presente o fideiussor
e testamento de Alvarado de Alvarado de Alvarado.



Testamento do Sr. Antonio Leite de Barros, feito e approvedo aos 10 de Outubro de 1870. Foi sustentado com cinco pontos de retro e um ferrado e outros tantos pontos de laço e umachado por banda. e descriptado por mim Tabella.

M. Costa Costa Testamento

1872

Ind. 2000. Outubro 5. 1892

Clara Marcondes de Oliveira

Justicia

Ind. 2000. Outubro 5. 1892. Justica e acordado, que se deve a si. Eu Clara Marcondes de Oliveira, o mesmo.

O Sr. Sebastião José Pereira, Juiz de Direito da Comarca de Curitiba, em comarca em Curitiba.

Mando a qualquer official de justiça que, em cumprimento deste, intimar a D. Clara Marcondes de Oliveira para, no prazo de cinco dias, vir apresentar contas da testamentaria, que aceitar, e o Antonio Leite da Cunha Barros, sob as penas da Lei. O que cumpre. Curitiba 21 de outubro de 1873. Eu Cláudio Marcondes de Oliveira, o mesmo.

Officiaria

Excertifico ao Official de Justiça que intimou a Dona Clara Marcondes de Oliveira em sua propria pessoa que bem sabe ficou por todos contados. Lo pergente mandado Offinido e Verdade dou fe. Curitiba 21 de Outubro de 1873. Official de Justiça Francisco Antonio Franco.

Em
Ju. 11500
Franco

Junta da.

Рубин

1.º Se o funeral do testador foi feito, sem prazo ou sem
testamento - Doc. n.º 1 -

2. Em forma abstrata mista de tipo frontal, conforme
ver numeração - Doc. n.º 2 e 3

3º - Em se abrisse um rio captação de águas para uma alameda - Doc. n.º 4

6. Seu foi em ponto e ligada de um conto de mais, e da uni-
oada Comissaria, shiando si abate Comissaria - Dos n.º 5-

5: Em entrevista no gale do lado L, logo depois de eu falar
mente, os meus gale aberturas - aberturas - aberturas - e
filhas. Concluiu - "Pos. n° - F -

6.ª - Em Angola deite da lancha muitas e pequenas conchas de
tubo, de qual das quitas - do nº 6.

Quanto a despesa com o tratamento, ele não tem
depois de sobreviver a cirurgia por 20 anos, continua a ter
um custo elevado, por não se haver passado o tempo a que
está obrigado a pagar um seguro a vida. É este o grande
problema, por isso não se pode dizer que o tratamento seja
barato.

En vista de que fue imposible a suff. todo pago e im-
ta de los de la Fazienda de Indias.

G. è d'ist. per natura per altro non molto - giulio
per natura in natura che l'ist. natura, l'ist. di natura
in una natura che non è naturale? della natura?

E. H. ...

Parting note - I am always as much at your service as you are

Clivio M. de Lima

D. Clara Elvira de S. Chirica

concede todos os seus poderes em direito permitidos, para que, em nome delle o outorgante se possa em Juizo ou fora delle, requerer, allegar e defender todo seu direito e justicia, em qualquer causas moraes e por moer, em que elle o outorgante fôr autor ou ré fazendo citar, offerrec acções, embargos, suspensões, e outras quaesquer ardeges, contrariar, produzir, inquirir e repurgar testemunhas, dar de suspeito a quem fôr; jurar favoravelmente e suppletoriamente na alma delle o outorgante ; e fazer dar tdes juramentos a quem conozer; assistir nos termos de inventario partilhas, com as citações para ellas, assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos, e termos ainda os de confissão, negação, lousação, desistência: appellar, aggregar ou embargar qualquér sentença ou despacho, seguir estes recursos até maior alçada, fazer extrahir sentenças e requere a execução dellas, sequestros; assistir aos actos de conciliação, para os quales lhe concede os poderes illimitados; pedir prisões, e carcer de secos e tomar outros meios, substituebeles com outros, ficando-lhe os seus poderes em todo o tempo, e sem prejuizo do presente, sendo considerados como parte desta : e tudo quanto assim fôr feito pelo dito seu procurador ou substituebeleto, promette haver por valioso e firme, e para a sua pessoa transferir toda a nova edição. Assim o disse — do quo dou fe, e me pedi a este instrumento que lhe fôz, accreditar e assignar assim como as Testemunhas, fando a esse fim por não sahirem no Cyrculo de H. da C. do Rio de Janeiro. De Olinda Marcando S. Olinda e a mesma allegação em p.

ffho e assno

See table C.M.C. in margin

Chinn's M. & Chinn's

Esposizione Del fine di Allexandria
Galea Thomas, Thomas e Thomas
Galea de Bona & Co.

10.10.1873

(Alumino)

Procuração bastante que faz

Nos abonos assignados de clarear, - guosamos si quisesse
que o formal de f. made abutim de de lenda de de
foi feito sem f. made, e com o lenda de de
plendo correspondente a sua f. made.

Por ser verdade mandamos passar esta que assigna
mos. Rio de 9. de 96. de 1873.

Miguel Joazeiro G. G.

João Antonio de S. S.



Assim como supra são as deducções,
contas as. Deu p. P. de 11 de
N. de 1873.

Entret. C. M. de S. S.
Chimie M. de S. S.

Alumino

Sind Ba



Don. Antonio de Souza Aguiar

N.º 3

N.º 2



P.ª Paula Toledo

Testifico que disse ter missas de torção por João da
ma. do finado P. Antonio de Souza Aguiar, em
comendação pela alma do mesmo P. Antonio de Souza Aguiar, do
Ordem. Le.º Real, de quem recebi a escritura que se encontra
neste momento em poder do Bispo de Pernambuco e de quem recebi
impõe de seu Notário. Cid. de Pernambuco. 5 de Maio de 1873.

P.ª Paula Toledo

A firma e verdadeira e certa em P.ª
11 de Novembro de 1873.

Em. Tit. CMC. de Pernambuco

Chanceler M. de Oliveira

Alimio

Alimio

Pindamonhangaba -



Dona Maria da Conceição de Jesus

N.º 3

Comy Tobias da Costa Pseudo -

A D. Clara recomeço de 01.º batel se fez
pelo que N.º 1.º - certifique se de sua união
de corpo presente por alma de fidei aditum
Lute da Cunha Carlos, declarando que a união
deu em comum e de
Por ser de justiça

B. de fidei aditum

C. N. M.

Certifico que disse. Almas de corpo presente
pela alma de Antonio Carlos, digo, de Antonio
Lute da Cunha Carlos, que faleceu a 15 de
de Abril de 1872, tendo sido encorrem
dada pela sua testamentária D. Clara -
Marcondes da Oliveira batel. 2.ºa por
Santa de Evangelia. Pindamonhangaba
5 de Novembro de 1873

Comy Tobias da Costa Pseudo -

At fidei aditum autoliteiro. D. N.º 1.º
Pindamonhangaba. 11 de Novembro de 1873.

Em batel. M.º 1.º

Ch. M.º 1.º

Chenieris

13

Quantidade de tubos de dentes
de inventários de fabricação
t. A. P. O. A. P. O. A.

12

N^o 2

Testifico que disse e vieste o mesmo elliphan pela
alma do finado Sr Antonio de Santa Estrella
em comendação por sua testamto. a 3.^{ma}
Int.^a D. Clara e lla rondon de Oitav. Cabral de
3.^{ra} roribi; a Comprometente em mollos a vana i de
2.º Hooy. Ca da uma. Orefenido i Verdade
que a fôrmo in fide laudator. Lid. de
Pindag. 21 Junho 1872 //

Printed and Published by J. P. de 1873

P. g. pilsb. & cinn.

Yale University



P^{re} Francisco de Paula Toledo

Resanthea nodulosa a forma super. n. n.

St. Paul 7th November 1873

Charles M. de Kiewit.

Chimney

13

Comitida e Manutencoes da Escola
de Inventarios de Officinas de
exercicios de Espectro da Cidade
de Pindamonhangaba por D. M. G.
45

[illegible]

W. Sparks
R. H. Brown
J. L. Brown
J. L. Brown



16

Declaração. N.º 7 -

Das oito de Novembro de mil e oitenta e setenta e tres
no Pindamonhangaba, em meu cartorio, compare-
ceram Jaci Antunes, Maria e Maria Anna
escrivas, que fazem do finado Antunes Este-
da Cunha Carlos, e declararam perante as
testemunhas, abaixo assignadas, que desde
o fallecimento de seu ex. senhor Antunes
Carlos estão no gozo pleno de sua liber-
dade - cuja liberdade lhes foi dada em
testamento pelo mesmo finado. Por Ma-
ria Anna foi tambem declarado que sua
filha Carlota tem em acha e no go-
zo de sua liberdade desde aquella
epoca. De quem arde o dicto
assignarao este, para do a' seu rogo, por
nao saber escrever Cyprina Del-
fina d'Alexandria. As quaes tem
as testemunhas. Eu Chirico Mar-
cos d'Alvira, o escrevo.

Cyprina d'Alexandria
Quir Jones d'Alvira
Antonia Jose d'Alvira Despois



200
 Paid to the order of the
 (By the order of)
 200

Juam^{to}

dos dias de Novembro de mil e cento e setenta
três, em Pindamonhangaba, em casa do Juiz S. Di-
mitri, Dr. Libetias José Pinheiro, compareceram os
Miguel de Gadey, Maria e Costa, e o Juiz M.
depinis juramento aos Santos Evangelhos, e lhe en-
cargaram de, fielmente, enviar o promotor ad-
hoc nos próximos contos. Devido por elle o jura-
mento, assinou o promotor e cumprido, e assignou
este com o Juiz. Em Chiriqui Marcondes S. Chi-
rino, o escrevi.

Miguel de Gadey, Maria e Costa

Miguel de Gadey, Maria e Costa

Dito

dos dias de Novembro de 1873, faço este auto
em vista do promotor de surdidos. Dr. M.
depinis de Gadey. Em Chiriqui Marcondes S. Chi-
rino, o escrevi.

Costa o testamento de p. 2, dos seguintes
autores:

10

Recomendo o testador que nos autos passe
feito com simplicidade, sem pompa alguma,
e que fassam este Missos, de corpo presente.
Foi cumprido este auto, documento de p. 9, 10, 11.

2

Alto de São Maria Capella de Nossa
por sua alma. Foi cumprido de auto de p. 12.

3

Signo a Maria Candida com auto de
corpo sem interesse a a escola Carminha.

Este cumprido, documento de p. 13

4

Libetias por sua morte os escravos
Jas. Martens, Maria, Maria Anna e
Carlota, filha de Maria Anna.

Este no gozo da liberdade, documento de p. 16

5

O Promotor de Gadey Maria e Costa
da Cunha, e recomendo que os escravos
que lhe conduzem em pagamento, serviram
dois meses vinte annos, ficando livres
sendo esse prazo. A primeira parte
do auto está cumprida, e que consta do
mesmo documento de p. 13. Não consta
que os escravos que foram dados em
pagamento a esta legatima.

Falga, pois, que pedem ao juiz
para este auto, ficando a legatima
tinha obrigada a pagar, em tempo, ali-
mentação e sustento. Foi pago a
legatima Nacional de p. 13.

Pindamonhangaba 13 de Novembro de 1873

O Promotor de Gadey Maria e Costa

Miguel de Gadey Maria e Costa

Dito

dos quatro de Novembro de 1873, neste auto
autores. Em Chiriqui Marcondes S. Chirino, o
escrivi.

Tem de pagar de auto de 3 folhas. Pindamonhangaba 14 de Novembro de 1873.
O Juiz Chirino. O Escrivo Chirino.



Clas

Aos quizes de Novembro de 1893, faço a declaração ao Juiz
d. Sinto, Dr. Sebastião José Pereira. Em Chivim
candis d. Chivim, o mesmo.

Clas com 2.400.

fulgo pte de os custos, ficando por um a tutela e o mesmo
obrigado, finto o pro, a provar que os mesmos uti-
li individualmente finto o pro de um lado
dado e go que se incluem o mesmo. Pague o
laminado os custos. Pindang de 15 de Novembro
de 1893

Sebastião José Pereira

Data

Na data supra recebi este autos. Em Chivim
no Mascando d. Chivim, o mesmo.

Dou fe to intimado o Dr. João Romão, pro-
curador da tutela e o Promotor ad hoc, do
Gadag, da sentença supra, d. que ficam os mesmos.

Pindang de 15 de Novembro de 1893

Chivim Mascando d. Chivim.

Vai ao contador para contar custos. Pind. de 15 de
Novembro de 1893.

Orcinão Chivim

Custos

Juiz d. Sinto Dr. Sebastião José Pereira	2.400	
Mascando d. Chivim 2	2.400	2.400
Promotor do Gadag		3.000
Dr. João Romão - Cat. 1		1.400
Execução Condida - Cat. 1 p. 1500		3.400
Off. Ferreira		1.400
Outros pagos		1.400
		<u>12.400</u>

Transporte

Execução Condida - Cat. 1		12.400
Toma 9	2.300	
Cat. 3	1.800	
Recambios de fimo 5	3.000	
3.114	2.000	
Decl.	1.600	
Jurim	4.500	
Cont.	<u>2.800</u>	7.500

Soma 21.500

Pindang de 15 de Novembro de 1893.







